



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.000/2018, de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraíso de Goiás – GO e dá outras providências

**MARTINHO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir CRÉDITO ESPECIAL na importância de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), com a seguinte classificação funcional programática, com valores distribuídos aos Elementos de Despesas competentes para atender ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraíso de Goiás – GO, conforme segue abaixo:

**09 – FUMDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**17 – Unidade – FUMDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

Ação/Elementos	Nomenclatura da Ação e Valores	
<b>18.541.1009.2-001</b>	<b>Man. Da Estrutura Administrativa Ambiental do Município</b>	
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	R\$ 36.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais RGPS	R\$ 14.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	R\$ 20.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 100.000,00
Total Geral da Ação	=====▶	<b>R\$ 325.000,00</b>



**Gabinete do Prefeito**

Ação/Elementos	Nomenclatura da Ação e Valores		
<b>18.542.1009.2-003</b>	<b>Fiscalização Ambiental</b>		
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	R\$	12.000,00
3.1.90.09.00.00	Salário Família	R\$	1.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	50.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – RGPS	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	R\$	7.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	R\$	5.000,00
Total Geral da Ação =====>		<b>R\$</b>	<b>85.000,00</b>

Ação/Elementos	Nomenclatura da Ação e Valores		
<b>18.542.1009.1-004</b>	<b>Planejamento Ambiental</b>		
4.4.90.20.00.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	R\$	10.000,00
4.4.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	R\$	50.000,00
Total Geral da Ação =====>		<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>

Ação/Elementos	Nomenclatura da Ação e Valores		
<b>18.543.1009.2-004</b>	<b>Recuperação de Áreas Degradadas</b>		
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$	45.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	45.000,00
3.3.90.95.00.00	Indenização pela Execução de Trabalho no Campo	R\$	10.000,00
Total Geral da Ação =====>		<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

Ação/Elementos	Nomenclatura da Ação e Valores		
<b>18.544.1009.1-001</b>	<b>Elaboração do Balanço Hídrico do Município</b>		
4.4.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	R\$	200.000,00
Total Geral da Ação =====>		<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total Geral do Crédito Especial aberto =====&gt;</b>		<b>R\$</b>	<b>770.000,00</b>



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - O Crédito Especial Aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Ação/Elementos	Nomenclatura da Ação e Valores		
<b>99.999.0000.9-003</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	R\$	1.170.000,00
	Anulação	R\$	770.000,00
<b>Total Geral da Ação</b>	=====▶	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 3º**- A presente Lei Municipal será regulamentada através de decreto do Poder Executivo municipal.

**Art. 4º** - O § 1º do artigo 11 da LOA vigente (Lei Municipal nº 992/2017) passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º da LDO, os repasses de ICMS ecológico, previstos no inciso III do § 1º do artigo 107 da Constituição Estadual, que eventualmente venham a ser recebidos pelo Município terão 15% (quinze por cento) de seu valor destinado a ações voltadas à preservação do Meio Ambiente, dentro dos programas de nº 09.17.18.541.1009.2, 09.17.18.542.1009.2, 09.17.18.542.1009.1, 09.17.18.543.1009.2 e 09.17.18.544.1009.1.

**Art. 5º**- O Poder Executivo municipal deverá adotar as providências necessárias para promover o registro da presente lei junto ao TCM-GO, através do sistema SISCOM.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2018.

**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certidão  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.